O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas de plenário, ao Sr. Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 116, de 2003, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pretende disciplinar a lista de oradores para o Grande Expediente. O processo hoje utilizado é altamente burocratizado e não está à altura do momento moderno em que vivemos. Por isso tem recebido inúmeras críticas. A lista é feita através de cédulas. Hoje mesmo a fiz na 1ª Vice-Presidência. O sorteio é realizado todo mês, manualmente. Vamos realizá-lo por semestre.

O novo modelo vai permitir a cada Parlamentar falar durante o Grande Expediente pelo menos uma vez ao ano.

Vamos fazer o sorteio através do sistema eletrônico, o que vai permitir com que o Parlamentar através de uma emenda foram apresentadas quatro emendas do Deputado Custódio Mattos do Parlamentar poderá falar uma vez por sorteio e outra por cessão no mesmo semestre. E aqueles que não falarem nesse semestre terão prioridade para o segundo semestre. Então, aqueles que não falarem terão prioridade no sorteio.

Como esta é uma Casa de iguais, vai conceder a todos os mesmos direitos. De última hora o nobre Deputado B. Sá apresentou emenda que considero importante, do ponto de vista do funcionamento das sessões de segundas e sextas-feiras na Casa, mas infelizmente não pude oferecer parecer a favor, porque havíamos definido que a prioridade para ser concedida a um Parlamentar falar pelo menos uma vez no ano teria de ser feita através de sorteio eletrônico que permitisse com que aqueles que sobraram do semestre pudessem falar no semestre seguinte.

Então, é o seguinte a subemenda aglutinativa global:

Art. 87, § 1º a lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar e a própria forma do mesmo; § 2º - o Deputado poderá falar no Grande Expediente no máximo duas vezes por semestre, sendo uma por sorteio e outra por cessão de vaga de outro Parlamentar; § 3º - ao Deputado que não falar, por falta de vaga no semestre, será assegurada a preferência de inscrição no próximo semestre.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Então, oferecemos parecer favorável à emenda de nº 2, de autoria do Deputado Custódio Mattos.

Por razões já expostas, somos contrário às emendas do Deputado José Múcio Monteiro e à Emenda nº 3 do Deputado José Carlos Aleluia. Infelizmente, quanto à Emenda nº4, do nobre Deputado B.Sá, deixamos para estudá-la em outra oportunidade, e diz respeito ao melhor disciplinamento das sessões de segundas e sextas-feiras.